

RECIBO

Recebemos de ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente ao aluguel, do imóvel localizado na Rua T-53 esquina com Rua 15, quadra H-22, lote 04, nº 255, Setor Marista, Goiânia, Goiás, no período de 01/01/2017 a 31/01/2017, liquidado através do pagamento de boleto bancário no dia 01/02/2017.

Goiânia, 01/02/2017.


SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP
CNPJ Nº 04.634.342/0001-14

04.634.342/0001-14
SPGYN DESENVOLVIMENTO URBANO
E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Rua 67 nº 316
Setor Sul
CEP: 74.080-295
GOIÂNIA - GO

PROVENDA
A IMOBILIÁRIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO PELAS PARTES ADIANTE MENCIONADAS, NA FORMA A SEGUIR:

1 - LOCADOR (A)

1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: SANDRO ANTONIO SCODRO
CPF/CNPJ.....: 002.790.468-71
R.G/INSC.EST.....: 1.989.524 SSP/GO
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL.....: CASADO
PROFISSÃO.....: EMPRESÁRIO
ENDEREÇO.....: NESTA CAPITAL

Neste ato representado(a) pela sua bastante procuradora e administradora, a firma **SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.634.342/0001-14 e CRECI/GO CJ.12.685, sediada na Rua 87, nº 316, Qd.F-25, Lt.136/36, Sala 01, Setor Sul, Goiânia/GO, Cep.74.080-295, Fone.: 62-3238-7171, neste ato representada pelo senhor RICARDO ALVES VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 193.534.801-91, residente e domiciliado Nesta Capital e/ou pelo senhor ÉVERSON MAURÍCIO MENDES MAGALHÃES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 191.843.361-53, residente e domiciliado Nesta Capital.

2 - LOCATÁRIO (A)

2.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
CPF/CNPJ.....: 873.422.351-72
R.G/INSC.EST.....: 3324437 SSP/GO
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL.....: CASADO
PROFISSÃO.....: EMPRESARIO
SÓCIO/CÔNJUGE.....: LUANA BARBOSA LIMIRIO GONCALVES DE SANT'ANNA BRAGA
R.G/INSC.EST.....: 3564753 DGPO/GO
CPF/CNPJ/MF.....: 814.481.801-63
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL.....: CASADA
ENDEREÇO.....: RUA T-53 ESQ. C/ RUA 15 QD.H-22 LT.4 N.255, ST MARISTA, GOIÂNIA/GO.

Pelo presente Instrumento, feito e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, LOCADOR(A) E LOCATÁRIO(A), acima qualificados, ajustam e contratam aditar o contrato de locação do imóvel **CASA COMERCIAL**, localizado na **RUA T-53 ESQ. C/ RUA 15 QD.H-22 LT.4 N.255, ST MARISTA, GOIÂNIA/GO**, que pactuaram em 12/02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O contrato de locação será renovado por mais **12 (Doze)** meses a contar da **01/01/2017**, sendo assim a data de seu término qua seria em **31/12/2016**, será prorrogado para **31/12/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

Via do presente, o valor mensal do aluguel será de **R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, permanecendo a data de vencimento e a forma de reajuste estabelecidas no Contrato de Locação ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Caso a **LOCATÁRIA** dê causa à rescisão do **Contrato de Locação** antes do prazo estipulado no presente termo, incidirá multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos aluguéis vincendos à época da rescisão, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.245/91 e no artigo 413 do Código Civil.


Se o presente termo for firmado por prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte Interessada NOTIFIQUE a outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da 12ª (décima segunda) e da 24ª (vigésima quarta) parcela de aluguel, ou seja, nestes casos a rescisão sem multa somente poderá ocorrer no 12º (décimo segundo) ou no 24º (vigésimo quarto) mês de locação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original, bem como nos termos aditivos que não conflitem com o presente, firmados por LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A), com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO. (2ª CCA-GO) localizada na Avenida D nº. 354 Setor Oeste, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno as partes adotam e declaram conhecer e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção a 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato. A controvérsia será dirimida por árbitro único. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO. E o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterá o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, e a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto à constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador-árbitro da 2ª CCA-GO. DE ACORDO.

LOCADOR (A): 
P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP

LOCATÁRIO (A): 
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

LOCATÁRIO (A): 
LUANA BARBOSA LIMIRIO GONCALVES DE SANT'ANNA BRAGA

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que este também subscrevem.

Goiânia, 06 de Fevereiro 2017.

LOCADOR (A):


P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA - EPP

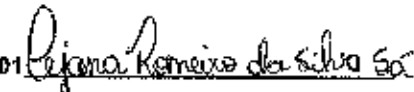
LOCATÁRIO (A):


ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

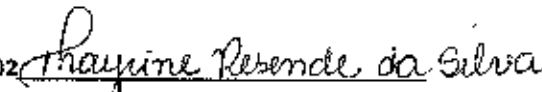
LOCATÁRIO (A):


LUANA BARBOSA LIMIRIO GONCALVES DE SANT'ANNA BRAGA

TESTEMUNHAS:

01 
Lejane Remeix da Silva Sá

NOME:
RG: 3688611 552/00
CPF: 750.122.951-20

02 
Thayine Resende da Silva

NOME:
RG: 5192112 SPTC/GO
CPF: 026.930.151-89